

Processo n.: @RLI 21/00107466

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00065176 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsáveis: José Eduardo Rothbarth Thomé e Sueli Teresinha de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 868/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 600/2022** e considerar regulares os atos relacionados à realização de despesas não empenhadas na época própria, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 600/2022**, à Sra. Sueli Teresinha de Oliveira, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC